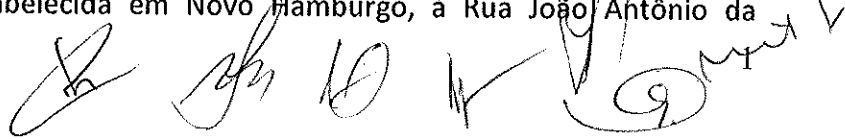
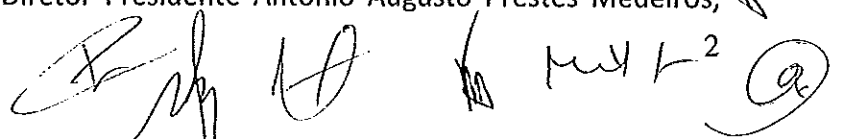


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

De um lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Vice-Presidente FLÁVIO LUIZ LAMMEL, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 8117306194, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 495.839.729-91, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, entidade sindical de 2º Grau, com sede em Porto Alegre, à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, Cj. 201, Porto Alegre-RS, por seus representantes legais o Diretor Carlos Augusto Oliveira Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.464.980-49, e Diretora Denise Falkenberg Corrêa, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF nº 302.040.970-53, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO**, entidade estabelecida em Alegrete, à Rua General Sampaio, 1040, Conj. 06, 2º Andar, inscrita no CNPJ sob número 90.865.924/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Joel Freitas da Luz, inscrito no CPF/MF 280.294.530-00; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO**, entidade estabelecida em Bagé, à Rua Melanie Granier, 154, inscrita no CNPJ sob número 87.416.525/0001-90, neste ato representada por seu Vice-Presidente Edegar Soares Pires, inscrito no CPF/MF 361.959.870-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ**, entidade estabelecida em Camaquã, à Rua Bento Gonçalves, 1207, inscrita no CNPJ sob número 90.151.358/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Antônio Carlos D'Avila, inscrito no CPF/MF 622.428.220-04, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO**, entidade estabelecida em Carazinho, à Rua Venâncio Aires, 338, inscrita no CNPJ sob número 88.432.810/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Cladimar Antunes Vieira, inscrito no CPF/MF 408.494.570-68, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL**, entidade estabelecida em Caxias do Sul, à Rua Borges de Medeiros, 676, inscrita no CNPJ sob número 88.662.457/0001-02, neste ato representada por seus Diretores Ariovaldo Adão Filippi, inscrito no CPF/MF 311.792.310-15 e Nelso Antônio Bebber, inscrito no CPF/MF 337.134.210-72; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade estabelecida em Frederico Westphalen, à Rua do Comércio, 535, Sobreloja, inscrita no CNPJ sob número 92.403.989/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente Celso Moisés Bortoluzzi, inscrito no CPF/MF 208.987.030-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ RS**, entidade estabelecida em Guaporé, à Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1245, 2º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob número 92.895.028/0001-52, neste ato representada por sua Presidente Carmen Gema Zanchet, inscrita no CPF/MF 258.028.440-00; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA**, entidade estabelecida em Horizontina, à Rua São Cristóvão, 1331, Sala 02, inscrita no CNPJ sob número 89.432.546/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente Selvino Welter, inscrito no CPF/MF 211.108.240-68; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ**, entidade estabelecida em Ijuí, à Rua Sete de Setembro, 345, Sala 28, inscrita no CNPJ sob número 89.651.533/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Jean Ernesto Arais, inscrito no CPF/MF 451.005.190-53; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO**, entidade estabelecida em Novo Hamburgo, à Rua João Antônio da



Silveira, 885, inscrita no CNPJ sob número 91.695.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Everson Luis Gross, inscrito no CPF/MF 585.443.720-15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO**, entidade estabelecida em Passo Fundo, à Rua General Osório, 1411, inscrita no CNPJ sob número 90.785.023/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Jurídico Carlos Henrique Niederauer, inscrito no CPF/MF 477.693.940-15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS**, entidade estabelecida em Pelotas, à Rua Tiradentes, 3087, inscrita no CNPJ sob número 87.394.474/0001-43, neste ato representada por sua Diretora Rosangi Kegles, inscrita no CPF/MF 322.097:030-34; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - SINDBANCÁRIOS**, entidade estabelecida em Porto Alegre, à Rua General Câmara, 424, inscrita no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Mauro Salles Machado, inscrito no CPF/MF 417.317.600-78; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE**, entidade estabelecida em Rio Grande, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, inscrita no CNPJ sob número 94.874.005/0001-97, neste ato representada por seu Coordenador Administrativo Pedro Luiz Rodrigues Pires, inscrito no CPF/MF 371.011.100-53; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL**, entidade estabelecida em Rosário do Sul, à Rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, inscrita no CNPJ sob número 92.913.763/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Presidente Jorge Gomes Severo, inscrito no CPF/MF 249.862.080-04; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL e Região**, entidade estabelecida em Santa Cruz do Sul, à Rua Sete de Setembro, 469, inscrita no CNPJ sob número 87.327.912/0001-50, neste ato representada por seus Diretores João Carlos Heissler, inscrito no CPF/MF 415.222.650-15 e Mariane Kamphorst Castagnino, inscrita no CPF/MF 661.077.500-10; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA**, entidade estabelecida em Santa Maria, à Rua Dr. Bozzano, 1147, Conj. 301, inscrita no CNPJ sob número 95.624.748/0001-71, neste ato representado por seus Diretores Alexandre Soares dos Santos, inscrito no CPF/MF 498.814.340-68 e Marcello Husek Carrion, inscrito no CPF/MF 418.185.470-15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, entidade estabelecida em Alegrete, à Rua General Sampaio, 1040, Conj. 06, 2º Andar, inscrita no CNPJ sob número 96.042.130/0001-66, neste ato representada por sua Diretora Sílvia Helena Andrzejewski Peres, inscrita no CPF/MF nº 426.775.050-53; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO**, entidade estabelecida em Santiago, à Rua Silveira Martins, 1837, inscrita no CNPJ sob número 92.455.807/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Alcides Conegatto Filho, inscrito no CPF/MF nº 230.024.170-68; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO**, entidade estabelecida em Santo Ângelo, à Rua Antunes Ribas, 1506, Conjunto 01, Fundos, inscrita no CNPJ sob número 96.216.338/0001-54, neste ato representada por sua Secretária Geral Cristiane Martins, inscrita no CPF/MF 951.844.220-72; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA**, entidade estabelecida em São Borja, à Rua General Marques, 728, Sala 102, inscrita no CNPJ sob número 92.888.510/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente Jânio Antônio Berni de Brum, inscrito no CPF/MF 366.122.270-87; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO**, entidade estabelecida em São Leopoldo, à Rua Flores da Cunha, 229, inscrita no CNPJ sob número 96.759.287/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Gilberto René de Souza, inscrito no CPF/MF 177.145.670-15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA**, entidade estabelecida em São Luiz Gonzaga, à Rua Bento Boeira de Souza, 2780, inscrita no CNPJ sob número 89.701.031/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente Antonio Augusto Prestes Medeiros,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a circled signature on the right.

inscrito no CPF/MF 357.173.600-10; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA**, entidade estabelecida em Vacaria, à Rua Dr. Flores, 352, Sala 13, 2º Andar, inscrita no CNPJ sob número 90.544.743/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Hermani, inscrito no CPF/MF 436.045.360-49; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA**, entidade estabelecida em Taquara, à Rua Tristão Monteiro, 1678, inscrita no CNPJ sob número 93.241.123/0001-03, neste ato representada por sua Diretora Ana Maria Betim Furquim, inscrita no CPF/MF 282.398.900-59; estando todos devidamente autorizados pelas respectivas instâncias deliberativas, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, fazendo-o com base no que dispõem os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. O objetivo, as cláusulas e as condições do presente Instrumento Normativo, são os abaixo estabelecidos:

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANRISUL S.A., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

O BANRISUL manterá Sistema Alternativo ao previsto na Portaria 1.510/2009 para CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO aqui denominado "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas da empresa, sendo vedados outros meios.

Parágrafo Segundo: Em caso de registro manual de jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou anotações sobre faltas justificadas ou não, o empregado, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas via sistema e manualmente, após a assinatura da administração da respectiva área de atuação.

Parágrafo Terceiro: O Banco fornecerá cópia do Relatório de Registro de Ponto Consolidado para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo máximo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e o setor dos empregados a serem abrangidos no referido relatório.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado aos sindicatos, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANRISUL, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

O Banrisul não permitirá a realização de trabalho do/a empregado/a com logon de terceiro.

Parágrafo Primeiro - O Banco acompanhará as ocorrências de "logon múltiplo" através de relatório denominado Relatório de Acesso Múltiplo.

Parágrafo Segundo - O Banco fornecerá cópia do relatório referido no parágrafo anterior para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e os empregados a serem abrangidos no referido relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

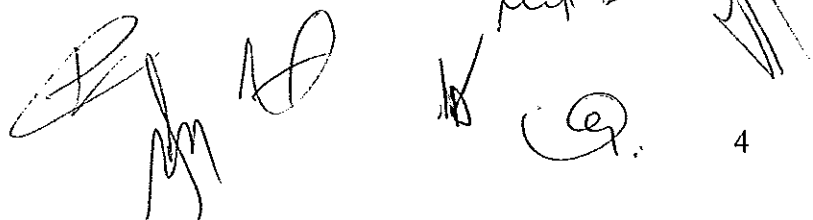
Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, que atinja as normas previstas neste Acordo, deverá haver a comunicação às entidades sindicais.

Parágrafo Único - Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA OITAVA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANRISUL atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA NONA

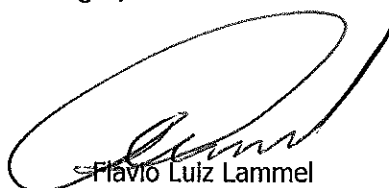


Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right, including one that appears to be 'M' and another that looks like 'C@'.

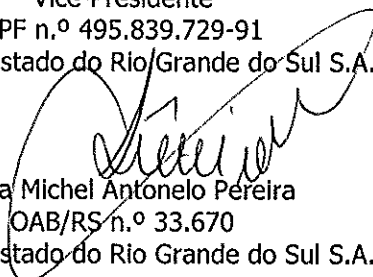
O presente Acordo terá vigência de dois anos, a contar de 05 de julho de 2013, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação, ou aditado a qualquer tempo.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor e forma responsabilizando-se a FETRAFI/RS pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

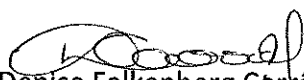
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.



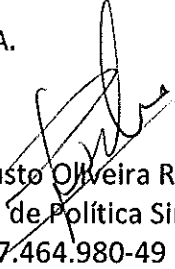
Flávio Luiz Lammel
Vice-Presidente
CPF n.º 495.839.729-91
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



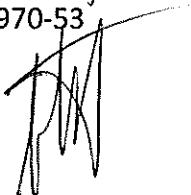
Sônia Michel Antonelo Pereira
OAB/RS n.º 33.670
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



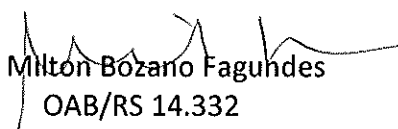
Denise Falkenberg Corrêa
Diretoria de Política Sindical
CPF 302.040.970-53



Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretoria de Política Sindical
CPF 227.464.980-49

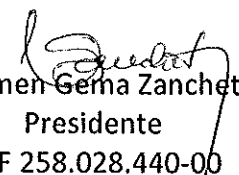


Antônio Vicente Martins
OAB/RS 21.328



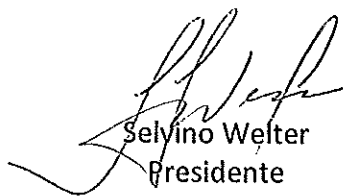
Milton Bozano Fagundes
OAB/RS 14.332

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em
Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – FETRAFI/RS

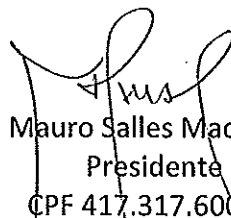


Carmen Gema Zanchet
Presidente
CPF 258.028.440-00

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS


Selvino Welter
Presidente
CPF 211.108.240-68

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina


Mauro Salles Machado
Presidente
CPF 417.317.600-78

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

p/Procuração: Demais Sindicatos dos Bancários: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete** e Região, Sindicato dos Bancários de **Bagé** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Caxias do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Bancários e Financiários de **Novo Hamburgo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Leopoldo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.

